

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL

Conforme artigo 8º da Constituição Federal e alínea “e” do artigo 513 da CLT, são prerrogativa dos sindicatos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Impor contribuições a todos àqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais, ou das profissões liberais

A contribuição Sindical Profissional prevista é obrigatória e deve ser recolhida anualmente e de uma única vez, conforme artigos 579, 580 e 591 da CLT. O artigo 8ª - inciso IV da Constituição Federal prescreve o recolhimento anual por todos aqueles que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional, independentemente de ser ou não associado ao Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da contribuição equivale à 1 (um) dia de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A mencionada contribuição deve ser recolhida obrigatoriamente pelos empregados, constando o desconto em folha de pagamento, em Março de 2015 e repassada ao Sindicato Profissional – SIND. ASSISTÊNCIA TÉCNICA até 30 de Abril de 2015.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o empregado seja admitido após o mês de Março, deverá ter a contribuição descontada no próximo mês ao da admissão.

PARÁGRAFO QUINTO – O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária conforme artigo 600 da CLT.